



Pag.

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 31 DE MAIO DE 2002

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 296/2002 de 31 de maio de 2002.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Alhandra e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73 Inciso IV, combinado com o Art. 93 Inciso I Letra D de ambos da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu, a sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de defesa Civil – COMDEC do Município de Alhandra, diretamente subordinada ao Prefeito ou no seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.



Pag. _____

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 31 DE MAIO DE 2002

Nº

Cont...

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de :

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Transportes e Secretário de Transportes.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário e o Vice-Presidente serão designados pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Administração, Diretor de Transportes.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alhandra em, 31 de maio de 2002.

(Ataídes Mendes Pedrosa
(Prefeito Municipal)